



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades. 014/24
RUBRICA e

CONTRATO Nº 242/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Processo de Adesão Nº 014/2024 Ata de Registro de Preços Nº 010/2024 do Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - SRP do Município de Itaipava do Grajaú/MA.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024069/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para as Secretarias Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 27.800,24 (vinte e sete mil, oitocentos reais e vinte e quatro centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Setembro de 2024

FINAL: 10 de Setembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43

Rua José Horacio, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão.

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, CPF nº 743.430.763-34



DADOS DO CONTRATADO

R R BARROS LTDA, CNPJ nº 10.584.002/0001-29

RUA FREDERICO FIGUEIRA, 327 B, CENTRO, Barra do Corda, Maranhão

raphaellove2008@hotmail.com, (99) 3643-0428,

RAPHAEL RODRIGUES BARROS, CPF nº 607.230.023-55



FISCAL DO CONTRATO

MAGDA BARBALHO TEIXEIRA CAMAPUM

PREÂMBULO

Aos 10 de Setembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **Processo de Adesão Nº 014/2024 Ata de Registro de Preços Nº 010/2024 do Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - SRP do**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 014/24
RUBRICA 2

Município de Itaipava do Grajaú/MA, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para as Secretarias Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no **Processo de Adesão Nº 014/2024 Ata de Registro de Preços Nº 010/2024 do Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - SRP do Município de Itaipava do Grajaú/MA** e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 27.800,24 ((vinte e sete mil, oitocentos reais e vinte e quatro centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
4	BEBEDOURO COLUNA PARA GARRAFAO DE 20 LITROS bebedouro água garrafão material: aço inoxidável , tipo: elétrico de coluna , capacidade: 20 l, voltagem: 110 v, características adicionais: gás ecológico/2 torneiras (água natural/gelada	FRISBEL	UND	2	R\$ 724,00	R\$ 1.448,00
10	FOGÃO INDUSTRIAL C/04 BOCAS COM FORNO:fogão industrial material: aço carbono, quantidade bocas: 4, acabamento superficial: pintura, altura: 800, aplicação: cozinhar e assar alimentos, comprimento: 800, funcionamento: gás, largura: 900, características adicionais: com forno e porta-panelas / 2 queimadores simples	CRISTAL AÇO	UND	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
12	LIXEIRA SELETIVA 04 CESTOS 60LT:lixeira dupla, com capacidade volumetrica de 60l*, fabricada em tubo de aco carbono, cestos em chapa de aco e pintura no processo eletrostatico – para academia ao ar livre / academia da terceira idade – ati	ECOPLUS	UND	2	R\$ 835,00	R\$ 1.670,00
13	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTA 546 LITROS - 220 VOLTS freezer tipo: horizontal , capacidade: 546 l, quantidade tampas: 2 un, cor: branca , tensão alimentação: 220	CONSUL	UND	1	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
17	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO COM 2 VELOCIDADES COM PULSAR, 220 VOLTS liquidificador capacidade: 2 l, potência: 700 w, voltagem: 110 / 220 v, material: plástico inquebrável , uso: doméstico , características adicionais: com controle de velocidade, copo reforçado	BRITÂNIA	UND	2	R\$ 352,20	R\$ 704,40
24	MICROFONE SEM FIO 60HZ - 16KHZ (500 MT) microfone resposta frequência: 60hz - 18, aplicação: auditório, alcance: 50, tipo: sem fio, alimentação: pilha	PHILCO	UND	2	R\$ 455,50	R\$ 911,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 014/24
RUBRICA e

26	TELEVISOR 40 A 50 POLEGADAS, SMART TV, Full HD com Processador Quad Core, GPU Triple Core, HDR, Mídia Cast, Wi-Fi, HDMI e USB Especificações Técnicas Resolução Full HD - 1.920 x 1.080 linhas (2.073.600 pixels) Tempo de resposta 6.5 ms.	SAMSUNG	UND	1	R\$ 2.305,52	R\$ 2.305,52
27	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS ar condicionado split, inverter 12.000 btus: gás ecológico R410a, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. sistema com tripla filtragem (ultra filter + carvão ativado + nylon) ou similar possuindo função desumidificar, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação. ajuste preciso da posição da aleta, deverão dispor da etiqueta nacional de conservação de energia emitida pelo Inmetro tipo A. tensão nominal 220v/380v	GREE	UND	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
31	ARMÁRIO DE AÇO MONTÁVEL COM CHAVE 3 PRATELEIRAS Altura: 1,60m Largura: 0,80m Profundidade: 0,40m Prateleiras: 3 unidades Chapa: 26 Capacidade da bandeja: 25	SÓ AÇO	UND	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
33	Arquivo de aço com 4 gavetas, com chave. Altura: 133,5cm Largura: 46,5cm Profundidade: 49cm	SÓ AÇO	UND	1	R\$ 1.029,89	R\$ 1.029,89
38	MESA REDONDA COM 6 CADEIRAS. Mesa: Estrutura em ferro carbono e tampo em MDP. Cadeiras: Estrutura em aço e assento com espuma densidade D13 revestido em tecido acolchoado Descrição do Tamanho Mesa: Altura: 77 cm Largura: 120 cm Profundidade: 140 cm Cadeiras: Altura: 0,90 cm Largura: 37 cm Profundidade: 48 cm	TUBOART	UND	1	R\$ 1.350,98	R\$ 1.350,98
44	CAIXA DE SOM ATIVA 15KSR, USB, BLUETOOTH E TRIPÉ PRO BAS caixa de som ativa 1000w especificação : caixa ativa eon 615 é mais do que apenas um outro grande sistema de som, a nova eon 615 é um verdadeiro passo a frente na tecnologia especificamente desenvolvida para oferecer o melhor som possível, independentemente de sua aplicação. completamente repensada como sistema autosuficiente acessível e portátil para toda finalidade de aplicação e sonorização. caixa eon 615 funciona com	ONEAL	UND	1	R\$ 3.990,89	R\$ 3.990,89



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 019/29
RUBRICA 2

auto alimentação e falante 15 polegadas, duas vias e tecnologia bass reflex. o maior avanço em tecnologia de áudio já disponibilizado ao músico moderno. alto-falante: ativo de 2 vias ativo, equipado com: woofer de 15 polegadas e tweeter de 1,5 polegadas, bi-amping: woofer de 700w + tweeter de 300 w (pico), potência: 500 w rms/1000 w pico pico spl: 127 db faixa de frequência: 47 - 20 000hz padrão de cobertura h/w90º x 60º entradas: 2x mic/line configurações: 4 predefinições e configurações adicionais possíveis via bluetooth dimensões: 708 x 429 x 368 mm peso: 17,7 kg cor: preto (jbl ou similar

MESA EM MDF TIPO L PARA ESCRITÓRIO mesa escritório: 1,00 x 0,40 m, características adicionais: painel alto, tampo com furo para fiação e alturas, revestimento: laminado melamínico madeirado, dimensões módulo deslizante: 1,00 x 0,50 m, composição: painéis laterais e frontal em laminado melamínico, tipo: individual, altura: 1,35 m, profundidade: 1,20 m, aplicação: composição ambiente trabalho

LONGARINA 03 LUGARES longarina 03 lug secretaria assento e encosto: fabricado com espuma moldada em poliuretano isento de c.f.c. (clorofluorcarbono - gás freon), de formato anatômico em conformidade com a norma nr.17 e com ressalto para apoio lombar medindo 425mm de largura, 370mm de altura e espessura de 32mm a 40mm junto ao apoio lombar com variação ±15mm em relação a altura e largura. assento: 420x400mm fabricado com espuma moldada em poliuretano isento de c.f.c.(clorofluorcarbono - gás freon), de formato anatômico de bordas arredondados. estrutura: travessa superior em tubo de aço industrial 30x50 chapa 16 (1,5mm), na cor padrão do órgão/entidade solicitante, soldada sobre coluna de aço redondo de 2 1/2 cm e travessa dos pés em tubo 30x50 mm. acabamento com banho de dengraxante, tratamento antiferruginoso de proteção, pintura pelo sistema eletrostático em tinta epóxi-pó texturizado com polimerização em estufa na temperatura de 200º c.

45	PREMOLDAD OS	UND	2	R\$ 1.299,89	R\$ 2.599,78
46	GOLD FLEX	UND	2	R\$ 899,89	R\$ 1.799,78
Valor Total				R\$ 27.800,24	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Artes 014/24
RUBRICA e

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/09/2024 e encerramento em 10/09/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 014/34
RUBRICA e

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Adm 014/24
RUBRICA e

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 11 Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº Atos 014/24

RUBRICA e

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Ades 014/24
RUBRICA e

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Andes 014/24
RUBRICA e

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Ades 014/24
RUBRICA e

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 014/24
RUBRICA 2

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 10 de Setembro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

Secretária

32/21

PELA CONTRATADA

RAPHAEL RODRIGUES

BARROS:60723002355

Assinado de forma digital por RAPHAEL RODRIGUES
BARROS:60723002355
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videconferencia, ou=4417699800168, ou=AC, SyngularID
Múltipla, cn=RAPHAEL RODRIGUES BARROS:60723002355
Dados: 2024.09.10 17:30:77 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20121

RAPHAEL RODRIGUES BARROS

CPF nº 607.230.023-55

ADMINISTRATIVO Nº 2024069/2024 - ADESÃO Nº 014/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2024, assinado em 10/09/2024. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para as Secretarias Municipais de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024069/2024. Modalidade: Adesão nº 014/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: R R BARROS LTDA, CNPJ nº 10.584.002/0001-29. Valor Global: R\$ 494.737,49 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2024. Vigência Final: 1 de Setembro de 2025. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 4dbd756e3415692dd1d5ad22f6b7695b

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2024 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2024069/2024 - ADESÃO Nº 014/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2024, assinado em 10/09/2024. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para as Secretarias Municipais de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024069/2024. Modalidade: Processo de Adesão Nº 014/2024 Ata de Registro de Preços Nº 010/2024 do Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - SRP do Município de Itaipava do Grajaú/MA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: R R BARROS LTDA, CNPJ nº 10.584.002/0001-29. Valor Global: R\$ 27.800,24 (vinte e sete mil, oitocentos reais e vinte e quatro centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2024. Vigência Final: 10 de Setembro de 2025. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: b335831c99c15c404c6819dc73783548

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2024 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2024069/2024 - ADESÃO Nº 014/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2024, assinado em 10/09/2024. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para as Secretarias Municipais de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024069/2024. Modalidade: Processo de Adesão Nº 014/2024 Ata de Registro de Preços Nº 010/2024 do Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - SRP do Município de Itaipava do Grajaú/MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: R R BARROS LTDA, CNPJ nº 10.584.002/0001-29. Valor Global: R\$ 574.747,99 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2024. Vigência Final: 10 de Setembro de 2025. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 308e90ec1cbb14159fc45b0b49812534

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2024 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água na sede do Município de Pedro do Rosário - MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 10/10/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 24/10/2024, horário de Brasília/DF,

local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrodorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 30 de setembro de 2024. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 5c2453aa7e11ce18bea0fdc7c0bbe7c5

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2024 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Máquinas e Equipamentos para o Município de Pedro do Rosário/MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 10/10/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 22/10/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrodorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 01 de outubro de 2024. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: bb5c92fc12b97b0af8be21c95efcb646

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

**NOTA DE EMPENHO Nº 1008001. PROCESSO ADMINISTRATIVO:
023/2024-SEMUS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: 010/2024**

Espécie: Extrato da Nota de Empenho nº 1008001. **Processo Administrativo:** 023/2024-SEMUS. **Dispensa de Licitação:** 010/2024. **Partes:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Hosp Center Comércio d Produtos Odonto-Médico-Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 16.642.091/0001-07). **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de cateter uretral masculino hidrofílico Gentlecath Glide (Convatec) Ch10. **Fundamento Legal:** artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Valor:** R\$ 11.034,00. **Dotação Orçamentária:** 02.14 14.00 10.301.0028.2067.0000 3.3.90.30.36 **Data de Emissão:** 08/10/2024. **Assinaturas:** Tânia Regina Rodrigues Jardim-Secretária Municipal de Saúde e Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: e7a2d3b6f630360837b0f8228962c859

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
(Processo Administrativo nº 018/2024-SEMUS)**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o objeto e homologo a dispensa de licitação para aquisição de 600 (seiscentas) unidades de cateter uretral masculino hidrofílico Gentlecath Glide (Convatec) Ch10, a ser fornecido ao paciente Dhnathan Raimundo Carvalho Ramos, atendendo determinação judicial, em razão de sua situação de hipossuficiência e



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2024 - Processo Administrativo nº 2024069/2024 - Adesão Nº 014/2024	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2024 - Processo Administrativo nº 2024069/2024 - Adesão Nº 014/2024	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2024 - Processo Administrativo nº 2024069/2024 - Adesão Nº 014/2024	1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 78/2024-GAB DE 08 DE OUTUBRO DE 2024	1
PORTARIA Nº 79/2024-GAB DE 08 DE OUTUBRO DE 2024	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2024, assinado em 10/09/2024. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para as Secretarias Municipais de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024069/2024. Modalidade: Processo de Adesão Nº 014/2024 Ata de Registro de Preços Nº 010/2024 do Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - SRP do Município de Itaipava do Grajaú/MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: R R BARROS LTDA, CNPJ nº 10.584.002/0001-29. Valor Global: R\$ 574.747,99 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2024. Vigência Final: 10 de Setembro de 2025. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2024, assinado em 10/09/2024. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para as Secretarias Municipais de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024069/2024. Modalidade: Adesão nº 014/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: R R BARROS LTDA, CNPJ nº 10.584.002/0001-29. Valor Global: R\$ 494.737,49 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2024. Vigência Final: 1 de Setembro de 2025. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2024, assinado em 10/09/2024. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para as Secretarias Municipais de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024069/2024. Modalidade: Processo de Adesão Nº 014/2024 Ata de Registro de Preços Nº 010/2024 do Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - SRP do Município de Itaipava do Grajaú/MA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: R R BARROS LTDA, CNPJ nº 10.584.002/0001-29. Valor Global: R\$ 27.800,24 (vinte e sete mil, oitocentos reais e vinte e quatro centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de

2024. Vigência Final: 10 de Setembro de 2025. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 78/2024-GAB DE 08 DE OUTUBRO DE 2024. "Dispõe sobre a exoneração do cargo Comissionado de Secretário e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º- EXONERAR o senhor ANDERSON DE OLIVEIRA SÁ, RG: 021629152002-4, CPF: 050.316.083-07, do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de outubro de 2024. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 79/2024-GAB DE 08 DE OUTUBRO DE 2024. "Dispõe sobre Nomeação para cargo Comissionado de Secretário e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE SOARES, CPF: 802.432.313-34, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de outubro de 2024. Prefeito Municipal

